



### CONTRATO Nº 90/2023

#### Processo Administrativo Eletrônico n.º 10259/2023

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CENTRO HIPICO EQUUS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob n.º 33.835.019/0001-07, com sede a Rodovia SP 139, S/N, Km 103,4, Bairro Pinhalzinho, cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO MARIANELLI COLITTI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 37.098.290-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 449.575.608-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** deverá realizar atividades e passeio na Hípica, para 100 (cem) pessoas do Grupo Viver Mais Viver bem, com a seguinte programação:

- Início com café da manhã;
- Alongamento com a Fisioterapeuta;
- Apresentação de hipismo, três tambores e Arco e flecha Montado;
- Almoço;
- Passeio de Trem nas dependências da hípica (trilha ecológica, casa dos cristais e carvoaria);
- Bingo com prêmios da loja da rota e encerramento.

Obs: Enquanto sai uma turma de trem, outra turma faz visitação nas baias, outra irá visitar a loja da rota e a outra irá participar do arco e flecha desmontado (vão revezando de lugar). Conforme memorial descritivo, constante no orçamento do Processo Administrativo Eletrônico n.º 10259/2023.

**CLÁUSULA 2ª** - O contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA 3ª** - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

**CLÁUSULA 4ª** - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA 5ª** - A Prefeitura designará a **Secretária de Saúde e Bem Estar, Sra. RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO** para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**CLÁUSULA 6ª** - O valor acima mencionado é irrevogável correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.05.00, Funcional Programática n.º 10.301.0014.2033.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA 7ª** - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto nº9412/18.





**CLÁUSULA 8ª** – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

**CLÁUSULA 9ª**- A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA 10** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11** - Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

**CLÁUSULA 12**- Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 29 de Setembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.  
MARCO AURÉLIO SOARES  
CONTRATANTE**

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos**

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal**

**RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO  
Secretária de Saúde e Bem Estar**

**CENTRO HIPICO EQUUS LTDA - ME  
BRUNO MARIANELLI COLITTI  
CONTRATADA**

Testemunhas:





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
2A83B77DEDA2446C8EABCFF33357D7BC

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2A83B77DEDA2446C8EABCFF33357D7BC>